



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Edimara Tereza Soares Silvério Barbosa		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo de São José dos Campos II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23001.000622/2023-28		
PARECER CNE/CES Nº: 696/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação dos estudos realizados por Edimara Tereza Soares Silvério Barbosa, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2018 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo de São José dos Campos II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso na Educação Superior.

A seguir, transcreve-se integralmente a solicitação da requerente:

[...]

*Eu, **Edimara Tereza Soares Silvério Barbosa**, [...], graduanda no Curso **Pedagogia**, sob o Registro Acadêmico [...], oferecido pela UNIP, no campus situado à Av. Rodrigo Reis Tuy, nº 1200, bairro Jd Serimbura, CEP 12242014, município São José dos Campos, Estado SP, venho solicitar a V. Sa. a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.*

*Fiz o Ensino Médio em **Instituto Educacional Cariri Ltda.**, no colégio **Complexo Educacional do Cariri**, em modalidade EJA, recebi o certificado em 2023 e dirigi-me até a IES para me rematricular no curso de **Pedagogia** apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enseja) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo **Instituto Educacional Cariri Ltda.** No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V. Sa. para convalidar os estudos, nos quais fui aprovada, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso **Pedagogia**.*

*De modo que solicito a V. Sa., mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a UNIP a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de **Pedagogia**. Termos em que peço deferimento.*

Este Relator solicitou à requerente que esclarecesse melhor alguns pontos de seu encaminhamento e apresentasse o histórico acadêmico de graduação atualizado, com identificação da Instituição de Educação Superior (IES), uma vez que o apresentado não continha qualquer timbre da instituição. A solicitação foi prontamente atendida pela requerente, conforme abaixo transcrito:

[...]

E sobre o esclarecimento, vou relatar o que houve.

Em 2018 me matriculei e iniciei o superior em pedagogia na UNIP, polo aquários em SJC, apresentei todos documentos solicitados.

Inclusive o histórico do ensino médio da instituição onde eu conclui no Colégio EPEC-AVM.

Modalidade ensino médio de jovens e adultos.

No ano de 2022 foi me pedido pela UNIP para que eu apresentasse um documento para comprovar a autenticidade do meu certificado de ensino médio, depois de eu já está tinha cursado praticamente 3 anos de curso, e fazendo a faculdade todos esses anos, até mesmo apresentado TCC.

Comecei a fazer contatos com o SEEDUC do Rio de Janeiro onde a sede da escola onde tinha me formado era, mas não tive sucesso.

Mandei e-mails e fiz vários telefonemas.

Como não tinha resposta e precisava manter meu serviço onde trabalho há anos, resolvi por conta própria me matricular em outra escola EJA e fazer novamente o ensino médio.

Ai quando eu já tinha iniciado o meu ensino médio em outra escola recebi um despacho do Poupatempo do Rio de Janeiro.

Dizendo que o meu certificado do EPC-AVM de 2008 não era valido do estado de São Paulo.

Então finalizei no final do ano o novo ensino médio que comecei a fazer em modalidade EJA e apresentei esse novo certificado para a UNIP, para que eu possa finalizar o meu superior e conseguir me formar, e claro apresentar meu certificado de conclusão para manter meu emprego.

Documentos anexados ao processo:

1. Documentos pessoais de identificação;
2. Certificado de Conclusão de Ensino Médio, obtido no Complexo Educacional do Cariri, no estado da Paraíba, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), emitido em 6 de junho de 2023, cujo registro foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOEPB), em 6 de junho de 2023, páginas 35 e 36; e
3. Histórico acadêmico do curso de graduação, com identificação da instituição emissora, referente ao período de 2/2018 a 2/2022, emitido em 21 de agosto de 2023, com informação de integralização de 85,52% da carga horária do curso.

Por essas razões, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para emissão futura de seu diploma do curso superior de Pedagogia, licenciatura.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos realizados por Edimara Tereza Soares Silvério Barbosa, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na Universidade Paulista (Unip), no polo situado à Avenida Rodrigo Reis Tuy, nº 1.200, bairro Jardim Serimbura, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), em seu artigo 44, ressalta que:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Não obstante o supracitado, a situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a IES aceitou o registro de matrícula do estudante após aprovação em processo seletivo, em 2018, sem observar criteriosamente a documentação referente à conclusão do Ensino Médio, adotando esse procedimento somente em 2022.

A requerente buscou solucionar o problema do certificado anteriormente apresentado, de acordo com informação obtida da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro (Seeduc-RJ), concluindo o Ensino Médio em 2023, no Complexo Educacional do Cariri, no estado da Paraíba, na modalidade EJA, em data bem posterior ao seu ingresso na Educação Superior.

A requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Edimara Tereza Soares Silvério Barbosa, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2018 a 2022, na modalidade a distância, ministrado no polo de São José dos Campos II, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que obedeça a legislação vigente e, portanto, dê rigor à não aceitação de matrículas de alunos que não apresentarem documentação que comprove a conclusão de Ensino Médio.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente